

PROJETO DE LEI 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA (Deputado Zezéu Ribeiro e outros)

Altera o Parágrafo único do Art.9º, do Projeto de Lei 5.940, de 2009, e inclui um novo parágrafo.

“Art.9º.(...)

§ 1º. O fundo de investimento específico de que trata este artigo deve ser operado por instituição financeira federal, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º. da Lei no. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, **devendo pautar suas aplicações por objetivos explícitos de redução das desigualdades regionais, atuando como fonte de recursos para as finalidades citadas no artigo primeiro, inclusive para projetos relacionados à consolidação da cadeia produtiva de setores estratégicos da economia regional.**

§ 2º. **Os recursos mencionados no parágrafo anterior terão como agentes operadores as instituições financeiras federais regionais que atuam nas regiões onde tais recursos serão aplicados.**

JUSTIFICATIVA

Essa modificação no texto do artigo visa resguardar a principal finalidade do Fundo Social, que é garantir a retomada mais harmônica do desenvolvimento nacional. Por isso, propõe-se essa modificação no texto do artigo 9º., com a intenção de assegurar o tratamento prioritário e diferenciado às regiões menos desenvolvidas do País. Além disso, elegem-se as micro, pequenas e médias empresas das regiões menos desenvolvidas, como os segmentos que devem ser mais contemplados pela aplicação dos recursos do Fundo. Ao lado disso, propõe que esse fundo de investimento seja também direcionado para o adensamento da cadeia produtiva de setores estratégicos do desenvolvimento regional.

Por outro lado, como a União vai ser a cotista única desse fundo de investimento, é natural que as Instituições financeiras federais, assumam a responsabilidade pela melhor aplicação dos recursos oriundos desse fundo de investimento.